

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	3 — Pessoal técnico superior de saúde: Do ramo farmacêutico:	
2	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	V — Pessoal operário e auxiliar	
	2 — Pessoal auxiliar:	
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
	3 — Pessoal dos serviços gerais:	
1	Encarregado de serviços gerais	J
3	Encarregado de sector	K
	3.1 — Acção médica:	
(a) 13	Ajudante de enfermaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
2	Maquero de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
22	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.2 — Alimentação:	
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
6	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.3 — Tratamento de roupa:	
5	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.4 — Aproveitamento e vigilância:	
2	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
(b) 13	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

(a) 13 destes lugares serão extintos quando vagarem.
(b) 4 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de ajudante de enfermaria.

Portaria n.º 127/83
de 3 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 645/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

Quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	II — Pessoal técnico superior	
	2 — Pessoal técnico superior de saúde: Do ramo farmacêutico:	
1	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	V — Pessoal operário e auxiliar	
	3 — Pessoal auxiliar:	
3	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
	4 — Pessoal dos serviços gerais:	
(a) 2	Encarregado de serviços gerais	J
(a) 4	Encarregado de sector	K
	4.1 — Acção médica:	
3	Ajudante de enfermaria	N, P ou Q
1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
(b) 31	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	4.2 — Alimentação:	
(a) 1	Cozinheiro principal	L
(c) 3	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
1	Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
12	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	4.3 — Tratamento de roupa:	
3	Operador de lavadaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	4.4 — Aproveitamento e vigilância:	
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...		...

(a) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(b) 1 destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar de encarregado de serviços gerais.

(c) 1 destes lugares será preenchido quando vagar o de principal.

Portaria n.º 128/83**de 3 de Fevereiro**

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Matosinhos, aprovado pela Portaria n.º 782/80, de 4 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Matosinhos

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	IV — Pessoal técnico superior e auxiliar	
...		...
	2 — Pessoal técnico superior de saúde:	
	Do ramo de laboratório:	
3	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
	Do ramo farmacêutico:	
2	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
...		...
	V — Pessoal operário	
...		...
	2 — Pessoal auxiliar:	
5	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
	3 — Pessoal de serviços gerais:	
	3.1 — Chefias:	
1	Encarregado de serviços gerais	J
3	Encarregado de sector	K
	3.2 — Acção médica:	
10	Maqueiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
42	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.3 — Alimentação:	
5	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
3	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.4 — Tratamento de roupa:	
3	Operador de lavadaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
	3.5 — Aproveitamento e vigilância:	
1	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
5	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
...		...